

**MINUTA DO CONTRATO AGE Nº XXX**

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGE – AGE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 000/2023, PROCESSO Nº 000/2023.

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGE S. A. – AGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP:, neste ato representada pela sua Diretora de Operações (nome e qualificação), e por seu Diretor Administrativo (nome e qualificação), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Estatuto da AGE, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, nº, bairro, cidade, estado, representada neste ato por seu diretor/sócio/administrador, Sr. (nome e qualificação) doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, e ainda pelo Regulamento de Contratação da AGE; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003 e suas atualizações; Lei Estadual 17.555, de 22 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, Processo SEI nº, tudo de acordo com o Processo em tela, devidamente homologado pela autoridade superior, em (data da homologação).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento contratual tem por objeto a Contratação de serviços de informação, com fornecimento de dados e soluções para decisões de crédito e gestão de negócios, desde a prospecção, monitoramento, até a cobrança e/ou liquidação das operações, conforme, características, especificações e quantidades detalhadas neste contrato e, no que couber, pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório nº XXXXXX e todos os seus Anexos, independentemente de transcrições;

2.2. Os termos do presente CONTRATO se vinculam ao instrumento convocatório do PROCESSO Nº XXX, LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXX, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor, em conformidade com o inciso VIII, do Art. 69, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ (.....), para a execução do objeto, referente ao(s) **LOTE(s)** _____, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que foi classificada como a melhor das ofertas, e ainda por concordar em executar os serviços previstos na Cláusula Primeira, pelo valor acima, proposto pela **CONTRATADA** e pelas condições pactuadas neste Instrumento Contratual;

Lote 1: Serviços destinados ao fornecimento de dados para análise de operações com menor grau de complexidade.

Item	Descrição	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Consulta a informações de PF, abrangendo: Cheques sem fundos, pendências financeiras, Score de crédito e situação cadastral na Receita Federal	50.803		
2	Consulta a informações de PJ, abrangendo: Cheques sem fundo, pendências financeiras, score de crédito e situação cadastral na Receita Federal	10.161		
Valor Global do Lote 1 R\$				
(Valor por extenso)				

Lote 2. Serviços destinados ao fornecimento de dados para análise de operações com maior grau de complexidade.

Item	Descrição	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Consulta a informação de PF, abrangendo: cheques sem fundos, protestos, falências, ações judiciais, pendências financeiras, dívidas vencidas, pontualidade, limite de crédito, participação em empresas com os respectivos percentuais de capital, score de crédito, situação cadastral na Receita Federal.	2.880		
2	Consulta a informação de PJ, abrangendo: protestos, cheques sem fundos, falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, ações judiciais, pendências financeiras, dívidas vencidas, quadro de sócios e/ou administradores com os respectivos percentuais de participação, score de crédito, risco de crédito do setor.	1.440		

3	Mensalidade, taxa mensal de adesão ou pagamento mínimo mensal. Caso não haja colocar 0 (zero) em todos os campos			
Valor Global do Lote 2 R\$				
(Valor por extenso)				

Lote 3. Serviços destinados ao fornecimento de dados para cobranças.

Item	Descrição	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Realização de cobrança via SMS de parcela de clientes PJ e PF a vencer e vencidas, através de compartilhamento de informações necessárias à execução do serviço com a CONTRATADA,	40.000		
2	Envio de carta de cobrança a CLIENTES PJ inadimplentes em um determinado período, através de compartilhamento de informações necessárias à execução do serviço com a CONTRATADA.	600		
3	Envio de carta de cobrança a CLIENTES PF inadimplentes em um determinado período, através de compartilhamento de informações necessárias à execução do serviço com a CONTRATADA.	6.000		
4	Negativação e comunicado de negativação de PF inadimplente, com envio de carta de cobrança, através de compartilhamento de informações necessárias à execução do serviço com a CONTRATADA	6.000		
5	Negativação e comunicado de negativação de PJ inadimplentes, com envio de carta de cobrança, através de compartilhamento de informações necessárias à execução do serviço com a CONTRATADA	360		
6	Mensalidade, taxa mensal / de adesão ou pagamento mínimo mensal. Caso não haja, colocar 0 (zero) em todos os campos			
Valor Global do Lote 3 R\$				
(Valor por extenso)				

4.2. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução deste **CONTRATO**;

4.3. O **pagamento** deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, em até **10 (dez) dias úteis**, mediante o cumprimento do item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de referência.

4.3.1. O prazo referido no item anterior contará da apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, NO fisicamente na sede de Protocolo da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: Rua do Apolo, nº 81, Recife/PE, ou endereço eletrônico da contratante que venha à ser informado para tal finalidade.

4.4. O Gestor e Fiscal designados pela **CONTRATANTE** verificarão a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato e o Termo de Referência e, após constatação, atestarão a guia de serviço e a Nota Fiscal e, logo em seguida, solicitarão o pagamento ao setor competente da **CONTRATANTE**.

4.4.1. Em caso de irregularidade na apresentação, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor;

4.4.2. A **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações: o nome e o número do Banco, da agência e da conta corrente da entidade.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

I = $(\frac{TX}{100})$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

4.5.1. A atualização financeira prevista no item acima será incluída em Nota Fiscal/Fatura específica, expedida para tal fim.

4.6. Nos preços referidos na proposta da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços que será efetuado mensalmente.

4.7. As notas fiscais deverão ser enviadas juntamente com as certidões de regularidade fiscal atualizadas:

4.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas de "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

4.7.2. Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

4.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Licitante, caso o Licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá também apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF de Pernambuco;

4.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.7.5. Certidão Negativa de dívidas trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Instrumento será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, contemplando os recebimentos provisórios e definitivos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.2. O marco inicial da vigência é a data da última assinatura do contrato, por todas as partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

7.1.1. Os itens serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153/2022, com anualidade a contar da data da proposta.

7.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços até a data final para formalização de eventual prorrogação contratual, ou seja, antes do final da vigência corrente, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, referente aos itens previstos no inciso II, art. 2º, da Lei Estadual nº 17.555.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato o pedido de reajuste, devidamente justificado, constando a demonstração do acumulado do índice previsto no contrato, memória de cálculo, planilhas atualizadas, resumo, valores retroativos e outras informações pertinentes.

7.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como a previsão das dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

7.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o Regulamento de Contratações da AGE e com a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas definidas no Termo de Referência, bem como em legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, são, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

8.1. Executar o objeto na forma e termos reportados neste contrato, conforme especificações constantes no Edital, seu Anexo I e de sua proposta, bem como manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, conforme inciso IX do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.2. Designar um responsável para representar a CONTRATADA, a fim de receber da CONTRATANTE as instruções, bem como proporcionar toda assistência necessária à perfeita execução dos serviços atuando em todas as áreas de abrangência deste contrato;

8.3. A CONTRATADA deverá manter equipe adequada para execução dos serviços constantes deste termo de referência, tanto em número quanto em qualificação de colaboradores;

8.4. A CONTRATADA é responsável por todos os atos praticados por pessoas, em serviço, que pertençam ao seu quadro de empregados;

8.5. Assumir integralmente a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou empregados e prepostos, na execução do objeto da presente contratação;

8.6. Os eventuais bens utilizados pela CONTRATADA para execução do objeto do contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, de forma que a perda/roubo ou avaria a tais bens correrão por conta e risco da CONTRATADA, não cabendo a esta pleitear quaisquer indenizações perante a CONTRATANTE;

8.7. Cumprir as instruções de trabalho definidas pela CONTRATANTE;

8.8. Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão, pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que a CONTRATANTE não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento; renunciar a qualquer serviço que se desdobre em confronto a interesses da CONTRATANTE;

8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, insumos, materiais, atendendo a especificação técnica da CONTRATANTE, mão-de-obra, locomoção, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem

devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.10. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue física ou eletronicamente, pela CONTRANTE, até a sua total devolução;

8.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.12. Os serviços objeto do respectivo Termo de Referência serão objeto de análise pelo representante da CONTRATANTE. Caso algum serviço seja considerado em desacordo com o Contrato ou com o Termo de Referência, este não será remunerado, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE;

8.13. Responder por escrito à Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas todas as notificações, reclamações ou questionamentos que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando por escrito, esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo, aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços;

8.14. Ser a única responsável pelo controle e registro de frequência do seu pessoal, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrentes de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho. Sendo as responsabilidades fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da presente contratação de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

8.15. Atender, de imediato, a qualquer convocação e notificação da CONTRATANTE, motivada por acontecimento de fato que prejudique ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.16. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital;

8.17. Emitir notas fiscais/ faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados;

8.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de consulta dos serviços prestados mensalmente, para conferência e comprovação da AGE. Os relatórios deverão conter o serviço discriminado, valor unitário, valor total, login e nome do usuário que acessou o serviço;

8.19. A execução dos serviços deverá estar disponível para a AGE durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, durante o período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, casos fortuitos e força maior;

8.20. A CONTRATADA deverá prover sistema de monitoramento da prestação do serviço de forma a permitir à AGE a gestão do serviço, com a geração de estatísticas de quantidade de consultas realizadas por login de acesso, tempo médio de duração das consultas e quantidade de consultas não atendidas. O sistema de monitoramento deverá gravar as estatísticas de consultas realizadas mantendo os registros armazenados por no mínimo 12 (doze) meses;

8.21. A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade imediata dos serviços a serem contratados.

8.22. A CONTRATADA deverá prestar compromisso de confidencialidade e sigilo mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo 2 ao TR.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas definidas no Termo de Referência, bem como em legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, são, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1. Coordenar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

9.2. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o seu fiel cumprimento, sendo de competência da CONTRATANTE adotar todas as providências neste sentido;

- 9.3.** Efetuar o pagamento mensalmente, mediante a comprovação da execução das atividades por parte da CONTRATADA;
- 9.4.** Orientar no planejamento, acompanhar e avaliar o processo de execução juntamente com a CONTRATADA;
- 9.5.** Monitorar os custos e acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência;
- 9.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.
- 9.7.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 9.8.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 9.9.** Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- 9.10.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 9.11.** Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da CONTRATANTE.
- 9.12.** A fiscalização será realizada em conformidade com a execução dos trabalhos, a partir da autorização de início dos mesmos, de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA**;
- 9.13.** À **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA** relacionados à prestação dos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 10.1.** A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será sob demanda e em conformidade com o Termo de Referência.
- 10.2.** O início dos serviços deverá ocorrer em 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, mediante solicitação.
- 10.2.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) dias úteis, desde que solicitada antes do decurso do prazo inicial, devidamente fundamentada, e que haja comum acordo entre as partes.
- 10.3.** Os serviços serão apurados da seguinte forma: após a conferência, pelo fiscal do contrato, dos quantitativos e valores apresentados à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório a ser emitido pela CONTRATADA, oportunidade em que se atestará a medição mensal, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal/Fatura.
- 10.4.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis com o objeto contratado;
- 10.5.** Após a conclusão de cada mês de prestação de serviço, o atendimento à demanda será atestado **provisoriamente**, pelo fiscal do Contrato, após a emissão do relatório pela CONTRATADA e, **definitivamente**, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 10.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será realizada na forma disciplinada no item 18 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de referência.

11.2. Fica designado como **Gestor** deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXX**, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento de Contratações da CONTRATANTE, em especial em seu art. 125, §1º.

11.3. Fica designado(a) como **Fiscal** deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXX**, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento de Contratações da CONTRATANTE, em especial em seu art. 125, §2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do artigo 82, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa:

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com a multa do subitem 12.1.2;

12.3. A Advertência consiste em comunicação formal à CONTRATADA, nas seguintes situações:

12.3.1. Quando as falhas de execução não forem relevantes nem resultarem em prejuízo à Administração, devendo o próprio fiscal do contrato advertir o contratado para que este corrija os vícios ou para que não torne a cometê-los.

12.3.2. Após a comunicação da advertência, pelo mesmo evento, por mais 3 (três) vezes, será cabível a multa correspondente.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, até o limite de 30% do valor da contratação:

12.4.1. Pelo atraso injustificado em relação ao prazo de execução do objeto contratado, ou cuja justificativa não seja acatada pela CONTRATANTE: 1% (um por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.4.2. Pela recusa em executar o objeto, caracterizada 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

12.4.3. Pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço ou fornecimento do objeto, a contar do segundo dia útil após a data da notificação: **0,5%**(zero vírgula cinco por cento) do valor da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

12.4.4. Pela recusa da contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço ou fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa a correção não efetivada após 20 (vinte) dias que se seguirem ao término do prazo da notificação: 10% (dez por cento) do valor da contratação;

12.4.5. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO nos casos das infrações de:

a) Apresentar documentação falsa;

- b)** Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;
- c)** Cometer fraude fiscal;
- d)** Fraudar na execução do objeto contratual; e
- e)** Fizer declaração falsa.

12.5. O licitante será sancionado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.5.1. Incidir em qualquer das infrações dispostas no item 12.4.5. deste contrato;

12.5.2. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

12.5.3. Não apresentar a garantia de execução contratual, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, conforme prazos definidos no contrato e caso seja exigida;

12.5.4. Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CONTRATANTE;

12.5.5. Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada sanção;

12.5.6. Não assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta;

12.5.7. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo.

12.6. As multas aplicadas não impedem que a AGE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação correlata à matéria.

12.7. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

12.7.1. Caso o valor a ser pago à contratada seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, acaso tenha sido exigida em contrato e depositada.

12.7.2. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens acima, a contratada será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial.

12.7.3. Decorrido o prazo previsto no 12.7.2, o contratante encaminhará a multa para cobrança pela via judicial.

12.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

12.7.5. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12.9. As sanções aqui previstas poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

- a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a AGE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10. As sanções previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.11. Nas alegações de configuração de caso fortuito ou força maior, a sua aceitação pela AGE, para eventual afastamento de sanções, dependerá da comprovação pela contratada e apuração em devido processo administrativo;

12.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE e, no que couber, conforme procedimentos elencados no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, nas hipóteses exemplificativas dispostas no item 20 do Termo de Referência, abaixo elencadas, tal como as demais cabíveis, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 110 a 112 do Regulamento de Contratações da AGE e o previsto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

13.1.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos
- b)** Lentidão do seu cumprimento, levando a AGE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c)** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- d)** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AGE;
- e)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade da AGE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f)** O cometimento de reiteradas faltas registradas na execução dos serviços;
- g)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, nos casos de Eireli;
- i)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AGE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual, amigável ou unilateral, deverão ser formalmente motivados e autorizados por autoridade competente, nos autos de processo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, a AGE notificará a empresa para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, em **não** existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a AGE proceder com a rescisão unilateral do contrato, nos termos do subitem anterior e inciso II, do art. 111 do Regulamento de Contratações da AGE, quando cabível;

13.4. Na hipótese de rescisão contratual, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que seja devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

14.1. O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas condições da proposta e do edital, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 109 do Regulamento de Contratação da AGE;

15.2. Em ocorrendo acréscimo ao valor contratual, deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, conforme disciplinado no § 1º do artigo 109 do Regulamento de Contratações da AGE, para quaisquer de seus itens, bem como a concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da AGE; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da **CONTRATADA**, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito e legislação afeita à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

17.1. Este Instrumento Contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Conforme disposto no art. 28 do Regulamento de Contratações desta Agência e art. 51, §2º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - não podendo oferecer, dar, se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em lei;

19.2. A não observância das partes à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

20.1. Em atendimento à Lei Federal no 13.709/2018 (LGPD), a **CONTRATADA** deverá:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Contratante;

- b)** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Contratante;
- c)** Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d)** Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e)** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Contratante, mediante solicitação;
- f)** Permitir a realização de auditorias do Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g)** Informar e obter a anuência prévia do Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h)** Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i)** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j)** Comunicar formalmente e de imediato ao Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- l)** Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;
- m)** Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei no 13.709/2018;
- n)** Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do Contrato;
- o)** Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- p)** Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no Contrato;
- q)** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Contratante;
- r)** Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

21.1. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não transmitir a ninguém as informações técnicas e tecnológicas obtidas direta ou indiretamente, sendo que a utilização das referidas informações pela CONTRATADA somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do objeto do Contrato em favor da Contratante;

21.2. Todo e qualquer documento ou informação recebida pela CONTRATADA no âmbito do Contrato são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo a CONTRATADA por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração;

21.3. A CONTRATADA se obriga desde já a devolver para a CONTRATANTE, tão logo deixe de usá-las na execução do objeto contratado, todas as informações recebidas com relação ao Contrato, e a manter sigilosos e devidamente arquivados todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela Contratante ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato;

21.4. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação e não disponibilizar a terceiros as informações cadastrais e da base de dados da CONTRATANTE;

21.5. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante, tais documentos;

21.6. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

21.7. Todas as informações, aplicativos, documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

21.8. Os executores da CONTRATADA, que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos na solução, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito;

21.9. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

21.10. A CONTRATADA obrigará-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

21.11. A CONTRATADA deverá prestar compromisso de confidencialidade e sigilo mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo 2 ao TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº AGE.P05.P01.23.CRÉDITO E COB., o qual depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes, em formato eletrônico.

Recife, data da assinatura eletrônica.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Paes Andrade Arcoverde**, em 01/10/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56546287** e o código CRC **2743C636**.

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO

Rua do Apolo, Nº 81, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone: (81)3183.7450